

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROJETO BÁSICO
ANEXO X

1. PREÂMBULO

Em face do que estatui a alínea “e”, inciso IX, do artigo 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, de modo a disponibilizar os subsídios necessários a montagem do plano de licitação e gestão do serviço definido no item 2, deste documento, este órgão elaborou o presente Projeto Básico/Plano de Trabalho, nos termos do que preconiza a referida Lei e demais normas regentes.

2. OBJETO

Este Projeto tem por objeto especificar, para fins de execução INDIRETA, A **OBRA DE REFORMA DA MATERNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR - HMDLjr, LOCALIZADA NA ESTRADA PREF. ALVARO DE CARVALHO JR. S/Nº - NANCILANDIA – ITABORAÍ – RJ**, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente documento tem como objetivo descrever de forma resumida o escopo do projeto.

Trata-se de uma obra de reforma da maternidade do HMDLjr com o objetivo de adequá-lo as legislações vigentes quanto ao atendimento a gestantes para o parto normal. Desta forma foi necessária a elaboração de um Projeto Básico de Arquitetura (PBA) contendo tais adequações no edifício para ter os ambientes mínimos ao atendimento de qualidade, prezando pela segurança do paciente e a humanização do parto normal. Estes mesmos ambientes perfazem uma área de reforma de 258,21m². O PBA é material que faz parte do material licitatório.

O presente Memorial Descritivo constitui elemento fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas para a execução dos serviços de reforma do Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS), atendendo aos recursos do Programa do Governo Federal – Rede Cegonha.

Será sempre suposto que é de inteiro conhecimento da empresa vencedora da licitação o conhecimento do regulamento técnico da RDC (ANVISA) nº 50/2002 que será utilizada como principal referencial para a execução dos serviços.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Rubrica: _____ Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Os serviços a serem realizados são os constantes da planilha orçamentária, em anexo, sendo os quantitativos da aludida planilha.

Para cada serviço realizado no período de medição devidamente aprovado pela fiscalização explicitando a execução destes serviços.

Os equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços descritos nos itens anteriores serão aqueles previstos na planilha orçamentária em anexo.

O presente serviço deverá ser contratado e avaliado em suas etapas e os quantitativos apurados deverão compor os serviços realmente realizados e constarão da planilha de medição e das ordens de serviços.

Na execução de todos os projetos e serviços a Contratada deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas citadas no decorrer destas Especificações.

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme plantas, e o constituem, além das prescrições contidas neste memorial, e demais documentos integrantes do contrato.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

De modo a atender ao que dispõe o art. 40, *caput*, combinado com a alínea “e”, inciso IX, art. 6º da Lei Nacional nº 8.666/93, fica estabelecido que o Contrato que decorrer deste Projeto Básico deverá observar o Regime de Execução de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro prevista para desembolso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

6. NORMAS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

De modo a atender ao que dispõe a alínea “e”, inciso IX, art. 6º da Lei Nacional n.º 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato que decorrer deste Projeto Básico deverá ser feita por **pelo menos dois servidores**, designado pelo **Sr. Secretário de Obras de Itaboraí**, ao qual competirá:

- a) Fazer cumprir as especificação e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no contrato que vier a ser celebrado;
- b) Notificar a contratada acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas nas sanções administrativas;
- c) Suspender a execução contratual quando houver motivo que justifique a providência e, conforme o caso, determinar a correção do serviço considerado inadequado;
- d) Exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao município.
- e) Sob pena de responsabilização administrativa, deverá anotar, em diário específico, as ocorrências relativas à execução contrato que vier a ser celebrado, determinando a Contratada, formalmente, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- f) No que exceder à sua competência, comunicar, formalmente, o fato à Autoridade Superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a contratada, desde que não infrinjam o estabelecido neste Projeto Básico e em cláusula Contratuais, deverão ser feitos formalmente, não sendo levadas em consideração alegações da Contratada baseadas em ordens ou declarações verbais.

A Contratada deverá, contratualmente, ser obrigada a se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização.

Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das especificações deste Projeto Básico, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos serviços, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A Contratada deverá manter, no local dos serviços, preposto especialmente designado, aceito pela Fiscalização, para prover o que disser respeito à regular execução do contrato.

A instituição e a atuação da fiscalização do Município não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada nem a exime de manter fiscalização própria.

7. NORMAS TÉCNICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Rubrica: _____ Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art. 12 da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho, aplicáveis aos serviços objeto deste Projeto.

De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art. 12 da Lei nº 8.666/93, a seguir está informado às normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho a serem observadas pela Contratada para execução do objeto deste Projeto Básico:

- Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.);
- A contratada deverá fornecer e utilizar, adequadamente, ferramentas e instrumento de trabalhos próprios, de boa qualidade, em bom estado e em quantidade compatível com o número de equipes e volume de serviços a serem executados, obedecendo à relação contida no presente Projeto Básico e mantendo, inclusive, o conjunto mínimo para cada profissional.

8. QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE

A qualificação técnica da licitante será comprovada através da seguinte documentação:

HABILITAÇÃO TECNICO-OPERACIONAL

- Certidão comprobatória de Inscrição e regularidade no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou do Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) da Empresa e seus respectivos Responsáveis Técnicos com habilitação nos ramos de Arquitetura ou Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, conforme atribuições referentes aos Conselhos pertinentes à categoria profissional;
- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade com características técnicas iguais ou similares a parcela de RELEVÂNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL do objeto do presente termo.

HABILITAÇÃO TECNICO-PROFISSIONAL

- Indicação EXPRESSA, de possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista de realização deste certame, de profissional (is) de nível superior devidamente reconhecidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou do Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), que será RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO, detentor (es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica vistados pelo CAU ou CREA, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado serviços de características

Rubrica: _____ Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
técnicas iguais ou similares à RELEVÂNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL
do objeto do presente termo, emitidos por pessoa jurídica de direito público
ou privado.

- Deverá, NO INÍCIO DO SERVIÇO E DURANTE TODA A SUA EXECUÇÃO, permanecer no quadro de pessoal da empresa um profissional indicado como responsável técnico.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato que vier a ser celebrado para a execução do objeto deste Projeto deverá ser fixado em 06 (seis) meses.

O prazo a que se refere anteriormente começará a fluir no 1º (primeiro) dia após o recebimento, pela contratada, da autorização formal para o início da execução contratual, a ser emitida pelos Fiscais do Contrato, em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Os 5 (cinco) dias a que antecedem o início da contagem do prazo de execução, a que se refere o subitem anterior, não serão computados na contagem dos prazos de execução. Correspondem ao período a ser concedido pelo Fiscal, à contratada, para fins de mobilização.

10. ORÇAMENTO ESTIMADO

Os preços utilizados para os serviços objeto deste Projeto Básico foram tomados por base nas tabelas oficiais. Os preços utilizados para os serviços objeto deste Projeto Básico foram tomados por base nas tabelas oficiais SINAPI, EMOP e SCO-RIO, são os seguintes:

- Planilha Orçamentária, parte integrante do Projeto Básico;
- Cronograma físico-financeiro de desembolso, parte integrante do Projeto Básico;

11. PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES

Os serviços executados deverão ser medidos pela Contratada e apresentados em boletim de medição a SEMOB por ocasião da realização das cobranças.

As medições deverão ser efetuadas considerando os serviços realizados do dia da ordem de início do mês anterior até o mesmo dia do mês seguinte e serem entregues a SEMOB até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o dia supracitado.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO POR PERÍODO

Os pagamentos pelos serviços objeto deste Projeto Executivo obedecerão às diretrizes estabelecidas no “Cronograma Físico-Financeiro de desembolso”.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do contrato que pactuar os serviços objeto deste Projeto Básico uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município pagará a importância total que vier a ser contratada em **parcelas mensais** até o limite máximo estabelecido no “Cronograma Físico-Financeiro de desembolso”, conforme as quantidades de serviços efetivamente realizados.

As cobranças das parcelas de serviço serão feitas pela Contratada, de acordo com a periodicidade e valores máximos estabelecidos no “Cronograma Físico-Financeiro”, devendo estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- Requerimento;
- Check-list preenchido;
- Nota Fiscal atestada e com visto;

Rubrica: _____ Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- Guia de recolhimento do FGTS paga;
- Guia de INSS paga;
- Folha de pagamento analítico;
- CND e CRF vigentes;
- Planilha de Medição;
- Relatório Fotográfico dos serviços executados;
- Diário de Obras;
- Memória de Cálculo , impressos e em mídia.

Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itaboraí, mediante ao atesto dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela;

Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

Compensação financeira com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculada “*pro rata die*”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a empresa que vier a ser contratada caberá desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre a parcela devida.

A partir do 3º dia a contar da data do recebimento da Ordem de Início da Execução Contratual, a ser expedida pela SEMOB, as medições dos serviços serão efetuadas pela Contratada, levando em conta os serviços efetivamente realizados.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Executado o Contrato que decorrer deste Projeto o seu objeto deverá ser recebido:

Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinando pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, acusando o término do serviço.

Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de 60 (sessenta) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

A Contratada está obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes de falhas de execução ou dos materiais empregados.

Rubrica: _____ Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contrato que decorrer deste Projeto deverá estabelecer, para a Contratada, pelo menos as seguintes obrigações:

Observar, na execução dos serviços, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculadas e as estabelecidas no Projeto Executivo e no contrato que vier a ser celebrado;

Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados), necessários ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas.

Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Município, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas;

Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços que vierem a ser pactuados, bem como toda a mão-de-obra;

Certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas eventuais subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), legalmente exigíveis, concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos etc.;

Atender aos pedidos fundamentados do Município para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;

Permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

Manter, em lugar acessível a qualquer momento, um “Livro de Ocorrências” para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da execução contratual;

Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

Executar o objeto do Projeto Executivo com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;

Rubrica: _____ Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Acatar as determinações da fiscalização do Município no sentido de substituir, de imediato, os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;

Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto do Projeto Executivo, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto do Projeto Executivo, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;

Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros;

Empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um funcionário/colaborador que a representará em suas relações com a fiscalização do Município.

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua contratação;

Efetuar os serviços objeto deste Projeto Executivo obedecendo fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;

A Contratada será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato:

- Manter no local da administração da execução contratual:
- Livro de Ocorrências Diárias;
- Cópia do contrato e dos documentos que o integram;
- Registro das alterações regularmente autorizadas;

Rubrica: _____ Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres, cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;
- Cronograma de Desembolso Máximo por Período;
- Folhas de medições realizadas;
- Lançar, diariamente, no Livro de Ocorrências, todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como anormalidades, chuvas, substituições de empregados, etc.;

Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as conseqüências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- Má qualidade dos serviços prestados;
- Violação do direito de propriedade industrial;
- Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários a execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo a contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;

Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo Município, obrigarão a contratada, à sua conta e risco, a repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

Obedece estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos no Projeto Executivo e no Contrato, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização.

Submeter à prévia aprovação do Município, por intermédio dos fiscais de execução contratual, qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;

Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia;

Comunicar aos fiscais da execução contratual, no prazo máximo de 48:00h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rubrica: _____ Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

As infrações das disposições contratuais, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, sujeitarão à Contratada as sanções previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei Nacional n.º 8.666/93 que, conforme a gravidade da falta, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Poderá ser aplicada nos casos em que a Contratada seja primária na infração cometida. A SEMOB, a seu critério, poderá decidir pela notificação formal, advertindo a Contratada de que, em caso de reincidências as sanções pecuniárias, previstas, lhes serão aplicadas.
- Multa, e poderá ser aplicada pela SEMOB, quando do cometimento das seguintes infrações:
 - a – não cumprimento no todo ou em parte do conteúdo neste projeto;
 - b – falta de apólice de seguro obrigatório, quando for o caso;
 - c – desautorizar ordens ou recusar documentos da fiscalização;
 - d – descumprir, na execução dos serviços, as especificações técnicas estabelecidas neste projeto, bem como em qualquer norma técnica oficial vinculante;
 - e – deixar de observar, na execução dos serviços exigências das legislações do Município, do Estado ou Federal;
 - f - Manutenção em serviço de empregados cujo afastamento tenha sido exigido pela Fiscalização, na forma prevista no contrato;
 - g - Constatação da ingestão de bebidas alcoólicas e uso de narcóticos por servidores da contratada, quando em serviço;
 - h - Deixar de cumprir, sem motivo justificado, os prazos parciais ou totais pactuados;
 - i - Manter servidor no horário de trabalho sem o uniforme estabelecido;
 - j - Incontinência pública de qualquer preposto da Contratada;
 - k - Deixar de apresentar à fiscalização da execução contratual, quando solicitada, documentação exigida por lei;
 - l - Não fixar em local regulamentar ou manter encobertos documentos cuja exibição seja exigível por Lei;
 - m - Deixar de designar preposto para acompanhar a execução da obra, nos termos do disposto no art. 68 da Lei Nacional nº 8.666/93;
 - n - Deixar de fornecer uniformes, calçados padronizados e equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas;
 - o - Deixar de promover a identificação de seus empregados na forma que vier a ser estabelecida pela fiscalização;

Rubrica: _____ Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

p - Deixar de cumprir qualquer determinação da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e das demais normas que regulamentam a segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos serviços ou obras objeto deste Projeto;

q - Deixar de disponibilizar quaisquer equipamentos, instrumentos, ferramentas ou materiais necessários à realização dos serviços ou obras, cuja falta possa vir a prejudicar o regular andamento da execução contratual;

r - Desfazer-se de entulhos e rejeitos dos serviços ou obras sem a observância das normas legais que disciplinam essa prática, principalmente ao prescrito na Resolução CONAMA n.º 307/2002 e

s - Deixar de cumprir qualquer determinação da Resolução – RDC (ANVISA) n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, e avaliação, de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; e das demais normas que regulamentam o estabelecimento assistencial de saúde, os serviços ou obras objeto deste Projeto;

A contratada será penalizada com multas pecuniárias no valor correspondente até 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado, de acordo com a infração cometida a critério da fiscalização.

Declaração de inidoneidade.

A pena de declaração de inidoneidade aplicar-se-á nos casos de:

a - condenação definitiva de qualquer diretor, sócio-gerente ou procurador com poderes de gestão e decisão em nome da empresa contratada, por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, desde que não seja imediatamente afastado;

b - Condenação criminal de qualquer diretor, sócio-gerente ou procurador com poderes de gestão e decisão em nome da empresa contratada, por crime doloso contra a vida, transitada em julgado, desde que não seja imediatamente afastado;

c - Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d - Demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive, apresentação de informação falsa ao CONTRATANTE, ou para Fiscalização, em proveito próprio ou de terceiros ou em prejuízo destes.

e - A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, exclusivamente, por decisão do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE INFRAÇÕES

Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

Rubrica: _____ Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela Contratada no período de 2 (dois) meses, a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais 5 % (cinco), sobre o valor estabelecido.

Autuada a infração a Contratada será formalmente notificada e receberá a segunda via do auto de infração em até 2 (dois) dias.

De cada infração caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, com efeito suspensivo.

Os recursos de infrações serão julgados por Comissão designada pela SEMOB, com número mínimo de 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes;

Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso a autoridade máxima do Município, ainda com efeito suspensivo além de obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento da denegação recurso.

A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;

A autuação da infração não desobriga à Contratada de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem;

PLANTAS, PLANILHAS E RELATÓRIO QUE COMPÕEM ESTE PROJETO

- Plantas de Arquitetura e Projetos Complementares;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro; e
- Memória de Cálculo.

17. DAS DEFINIÇÕES GERAIS:

- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
- CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO.
- Fiscal de Contrato – preposto designado pela CONTRATANTE, sendo profissional devidamente habilitado, engenheiro civil ou arquiteto, inerente a acompanhar o objeto contratado, para exercer a fiscalização do contrato.
- Planilha Orçamentária – Documento integrante deste ato, que servirá de base para elaboração dos mapas de medição e acompanhamento dos serviços, não se admitindo mesmo preços irrisórios ou inexequíveis de acordo com o prescrito no art.º 48 da Lei 8666/93.
- Pasta de Ocorrência: Rol de documentos devidamente arquivados em ordem cronológica onde serão registrados os eventos relevantes ocorridos durante a obra.

PMI/RJ

Processo Nº 1996/19

Rubrica: _____ Fls. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Daniel Souza de Oliveira

Arquiteto mat. 26.526

CAU A59858-5

Edimilson S. Barbosa

Arquiteto mat. 39.444

CAU A44675-0